

**LEI Nº 535, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 517, de 24 de novembro de 2017, para execução da parcela anual de 2020.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Atualização**

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação

governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2020.

## **Seção II**

### **Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com a base estratégia discriminada nos anexos, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo e também sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária de programas e ações, durante o exercício de 2020.

Parágrafo Único. Os Anexos serão organizados da seguinte forma:

- a) Anexo I – Evolução da Receita;
- b) Anexo II – Recursos Disponíveis;
- c) Anexo III – Relação dos Programas;
- d) Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
- e) Anexo V – Síntese das ações por programa;

Art. 5º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO**

#### **Seção I**

#### **Da Gestão do Plano Plurianual**

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2020, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 7º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 8º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

## **Seção II**

### **Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 09. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados, consoante disposições Lei Nº 517/2017, da legislação aplicável e de sua revisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 10. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 11. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da

responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 13. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.

Art. 14. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019.

**ALEX ROBEVAN DE LIMA**  
PREFEITO